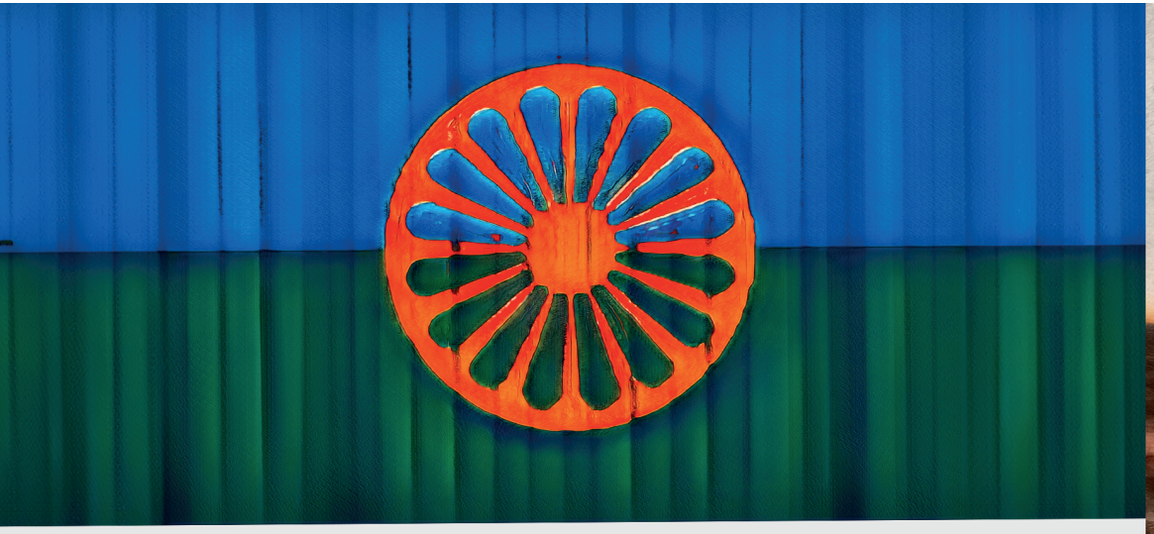


CENTRO DE REFERÊNCIA DA
IGUALDADE RACIAL - JOÃO BALULA

SECRETARIA DE ESTADO
DA MULHER E DA
DIVERSIDADE HUMANA

GOVERNO
DA PARAÍBA



Guia

DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

E FORTALECIMENTO DA REDE DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO

RACIAL DA PARAÍBA







GOVERNADOR
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

VICE-GOVERNADOR
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA
LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA
CRISTIANA SANTOS DE ARAÚJO ALMEIDA

GERENTE EXECUTIVA DE EQUIDADE RACIAL
JADIELE CRISTINA BERTO DA SILVA

Rua Rodrigues de Aquino, 496 – Jaguaribe
Cep 58.015-040 – João Pessoa – Paraíba
Telefone: (83) 3218-7298

E-mails:
semdh.gabinete@semdh.pb.gov.br
igualdaderacialparaibana@semdh.pb.gov.br
Site: http://paraiba.pb.gov.br/mulher-e-diversidade-humana

Paraíba, 2023

SISTEMATIZAÇÃO e ELABORAÇÃO
Jadiele Cristina Berto da Silva
Leandra Cardoso do Espirito Santo

COLABORAÇÃO
Emanuelle Costa Carvalho
Antônio Marcos Nascimento Silva

REVISÃO
Ana Luiza Candido Barbosa

PROJETO GRÁFICO
SECOM/PB

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E REVISÃO FINAL
Janaína Araújo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE EQUIDADE RACIAL (GEER)

Gerente Executiva de Equidade Racial
Jadiele Cristina Berto da Silva

Gerente Operacional de Políticas de Apoio às Comunidades Tradicionais
Josiclaudia Izequiel da Silva – Iasypitã Potiguara

Gerente Operacional de Políticas de Ações Afirmativas
José Ribeiro da Silva

Assessor Indígena
José Ciríaco Sobrinho – Capitão Potiguara

Gerência de Enfrentamento ao Racismo e Promoção dos Direitos Humanos
Emanuelle Costa Carvalho

Assessoria Técnica
Ana Luiza Candido Barbosa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 6

ENTENDENDO OS CONCEITOS 8

- Estatuto da Igualdade Racial
- Discriminação racial ou étnico-racial:
- Desigualdade racial
- Desigualdade de gênero e raça
- População negra
- Raça
- Etnia
- Quesito raça/cor
- Povos originários e comunidades tradicionais

POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL 15

POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL NA PARAÍBA 16

- Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH)
- Gerência Executiva de Equidade Racial (GEER)
- Fórum Estadual de Gestoras e Gestores de Política de Igualdade Racial da Paraíba (FEGMPIR/PB)
- Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba (CEPIR/PB)
- Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba (PlanePIR/PB)

ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA 25

- Organismos que executam Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e/ou diversidade humana da Paraíba

VAMOS APROFUNDAR OS CONCEITOS 30

- Racismo
- Racismo estrutural
- Racismo institucional
- Racismo individual
- Racismo cotidiano

OS CRIMES RACIAIS 31

- Crime de injúria racial
- Crime de racismo
- Crime de intolerância religiosa
- Crime de xenofobia

COMO DENUNCIAR? 35

- Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula
- Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Racismo e Intolerância Religiosa
- Disque 197 da Polícia Civil
- 190 da Polícia Militar
- Disque Direitos Humanos - Disque 100
- Órgãos e Instituições

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) apresenta e disponibiliza o Guia de Enfrentamento ao Racismo e Fortalecimento da Rede de Promoção da Igualdade Étnico Racial da Paraíba. Com este guia, além do Governo do Estado atender às deliberações aprovadas em conferências estaduais de políticas de promoção da igualdade racial e fomentar o cumprimento às ações do I Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial (PlanePIR), fomenta e promove o conhecimento à efetivação da promoção da política de igualdade étnico-racial, tornando este, um instrumento de conquista de uso cotidiano à toda rede que atua direta e indiretamente no atendimento e enfrentamento a toda forma de racismo, injúria racial, intolerância religiosa e xenofobia em nosso estado e na promoção dos direitos das populações de comunidades tradicionais e povos originários.

Para enfrentar as desigualdades étnico-raciais, as assimetrias sociais, as hierarquias de gênero, é necessário haver um conjunto de ações articuladas de forma intersetorial, transversal e interseccionalmente entre secretarias e órgãos que atuam em diversas frentes da vida humana no enfrentamento às desigualdades, violências contra as mulheres negras, populações ciganas, indígenas, quilombolas e de religiões de matriz africana e afro-indígenas da Paraíba.

E neste sentido, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), por meio da Gerência Executiva de Equidade Racial e o Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial – João Balula, vem assumindo o compromisso de enfrentar as várias formas de violências e promover a equidade étnico-racial no estado, juntamente com secretarias e órgãos parceiras e parcei

ros apresenta este guia para que sirva como referência e estratégia na execução de políticas.

Aqui, estão dispostos conceitos, normativos, um breve histórico do avanço da política ético racial na Paraíba, com um diagnóstico desta, de forma a contribuir na atuação de cada ente que compõe esta rede tão significativa que contribui para a redução de violações de direitos relacionados à raça e à etnia, e visa fortalecimento e a proteção realizando ações de caráter coercitivo e educativo cotidianamente. Desejamos que este guia seja um facilitador e ajude nos encaminhamentos a serem dados para a execução de ações específicas para as populações negras, ciganas, quilombolas, indígenas e de religiões de matriz afro-indígenas contribuindo assim com uma Paraíba antirracista.

Lídia de Moura Silva Cronemberger

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana



ENTENDENDO OS CONCEITOS

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Aponta que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. Normatiza os Direitos Fundamentais - à Saúde; à Educação; à Cultura; ao Esporte; ao Lazer; do Acesso à Terra; à Moradia Adequada; do Trabalho; dos Meios de Comunicação; e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). O Estatuto da Igualdade Racial considera para efeito de lei que:

DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICO-RACIAL: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

DESIGUALDADE RACIAL: Toda situação injustificada de diferenciação de acesso ou usufruto de bens, serviços e oportunidades, nas esferas públicas e privadas, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais.

POPULAÇÃO NEGRA: O conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

POLÍTICAS PÚBLICAS: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.

AÇÕES AFIRMATIVAS: Os programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada para correção das desigualdades raciais e para promoção da igualdade de oportunidades.



imagem: www.freepik.com

PARA ELUCIDAR

RAÇA: abandonando o racismo científico, o qual concebe o conceito de raça dentro da ideia de superioridade e inferioridade racial, cientificamente, a terminologia não se aplica à espécie humana. O termo raça se apresenta como construção social, histórica e política, analítica realizada por meio de discursos e experiências baseadas em traços fenotípicos, culturais e antropológicos, para justificar as hierarquias sociais e os mecanismos de controle social que determinam desigualdades.

ETNIA: Terminologia coletivamente construída e indicativa do sentimento de pertencimento para distinguir grupos que se interrelacionam perante as especificidades de elementos compartilhados como origem histórica, religião, costumes, hábitos, tradições, visão de mundo, do mesmo território ou das mesmas condições históricas ou língua, constituindo uma unidade social perante aquelas outras diferentes à sua.

QUESITO RAÇA/COR: pesquisa a cor ou raça da população brasileira com base na autodeclaração. Ou seja, as pessoas são questionadas sobre sua cor conforme as seguintes opções: branca, preta, parda, indígena ou amarela. Este levantamento é fundamental para a efetivação das políticas públicas. Lembrando que na Paraíba o Decreto Estadual nº 33.486 de 20 de novembro de 2012, obriga a aplicação do quesito cor/raça, nos sistemas de informações, fichas de inscrição, atendimentos, cadastros, formulários de matrículas, prontuários e demais registros estaduais dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual em todas as instâncias do estado.

POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O Decreto nº 6.040, de 07 de Fevereiro de 2007, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e estabeleceu no seu artigo 3º, inciso I, a definição de Povos e Comunidades Tradicionais como **GRUPOS CULTURALMENTE DIFERENCIADOS E QUE SE RECONHECEM COMO TAIS;** que possuem formas próprias de organização social; que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

POVOS ORIGINÁRIOS DA PARAÍBA

Reconhecidos - Indígenas Potiguara e Indígenas Tabajara;
Em processo de reconhecimento – Indígenas Cariri e Indígenas Tarairiú;
Os povos originários da Paraíba estão organizados em 32 (trinta e duas) **Aldeias da etnia indígena Potiguara** e **3 Aldeias da etnia Tabajara**

MUNICÍPIO	INDÍGENAS
Baía da Traição	Aldeia Akajutibiró; Aldeia Benfica; Aldeia Bento; Aldeia Cumaru; Aldeia Forte; Aldeia Galego; Aldeia Lagoa do Mato; Aldeia Laranjeira; Aldeia Santa Rita; Aldeia São Francisco; Aldeia São Miguel; Aldeia Silva; Aldeia Tracoeira; Aldeia Tambá.
Conde	Aldeia Gramame; Aldeia Nova Conquista; Aldeia Vitória.
Marcação	Aldeia Brejinho; Aldeia Caieira; Aldeia Camurupim; Aldeia Carneira; Aldeia Coqueirinho; Aldeia Estiva Velha; Aldeia Grupiuna; Aldeia Grupiuna de Cima; Aldeia Jacaré de Cézar; Aldeia Jacaré de São Domingos; Aldeia Lagoa Grande; Aldeia Os Cândido; Aldeia Tramataia; Aldeia Três Rios; Aldeia Val; Aldeia Ybykuara.
Rio Tinto	Aldeia Jaraguá; Aldeia Mata Escura (Boréu); Aldeia Monte Mór; Aldeia Silva do Belém.

COMUNIDADES TRADICIONAIS DA PARAÍBA: Quilombolas, Ciganas, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhas, Religiões de Matriz Afro-Indígena/Africana: (Umbanda, Candomblé e Jurema).

Atualmente, existem 50 **COMUNIDADES QUILOMBOLAS** autor-reconhecidas, sendo 46 quilombos certificados oficialmente pela Fundação Cultural Palmares, distribuídos do litoral ao sertão do estado.

MUNICÍPIO	COMUNIDADE QUILOMBOLA
Alagoa Grande	Caiana dos Crioulos
Areia	Engenho do Bonfim e Engenho Mundo Novo
Boa Vista	Santa Rosa
Cacimbas	Aracati, Chã I, Chã II e Serra Feia
Cajazeirinhas	Vinhas e Umburaninha
Camalaú	Roça Velha/Rua Preta
Catolé do Rocha	Curralinho/Jatobá, Lagoa Rasa e São Pedro do Miguéis
Conde	Gurugi, Ipiranga e Mituaçu
Coremas	Comunidade Negra de Barreiras, Mãe D'água e Santa Tereza
Diamante	Barra de Oitis e Sítio Vaca Morta
Dona Inês	Cruz da Menina
Gurinhém/Mogeiro	Matão
Ingá/Serra Redonda	Pedra D'Água
João Pessoa	Paratibe
Livramento	Areia de Verão, Sussuaruna e Vila Teimosa
Nova Palmeira	Serra de Abreu
Pombal	Daniel, Os Barbosas e Rufinos do Sítio São João
Riachão do Bacamarte	Grilo
Santa Luzia	Monte São Sebastião (Talhado), Serra do Talhado e Talhado Santa Luzia
São Bento	Contendas e Terra Nova
São João do Tigre	Cacimba Nova
São José de Princesa	Sítio Livramento
Serra Branca	Ligeiro de Baixo, Sítio Cantinho e Sítio Lagoinha
Serra Redonda	Sítio Matias
Tavares	Domingos Ferreira
Triunfo	Os Quarenta
Várzea	Pitombeira

A POPULAÇÃO CIGANA do Estado, estima-se que habite em mais de 23 municípios da Paraíba, vivendo de forma fixa ou são seminômades, em **ranchos.**

MUNICÍPIO	COMUNIDADE CIGANA
Condado	Rancho Cigano
Coremas	Rancho
Imaculada	Rancho
Juazeirinho	Rancho
Mamanguape	Rancho Cigano
Patos	Rancho
Picuí	Rancho
Santa Luzia	Rancho
São João do Rio do Peixe	Rancho
Sousa	Rancho 01, Rancho 02, Rancho de Baixo e Rancho de Cima
Bonito de Santa Fé	Rancho
Monte Horebe	Rancho
São José de Piranhas	Rancho
Serra de Arara	Rancho
Aparecida	Rancho
Campina Grande	Rancho
João Pessoa	Rancho
Lucena	Rancho
Esperança	Rancho
Remígio	Rancho
Casserengue	Rancho
Solânea	Rancho
Conceição	Rancho
Cajazeiras	Rancho

É importante que todos os entes que trabalham e ou atendam as populações de comunidades tradicionais e os povos originários, façam o diagnóstico destas populações em seus territórios e tracem o perfil socioeconômico para qualificar a efetivação das políticas de promoção de equidade étnico racial.



POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL

Política de Promoção da Igualdade Racial (PPIR) - As políticas orientam as ações do Estado/Município/Nação a fim de combater problemas decorrentes de práticas assimétricas historicamente configuradas que inviabilizam o processo de participação social e política democrática e igualitária, de mulheres e homens.

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial instituída por meio do Decreto nº 4.886/2003, publicado em 20 de novembro de 2003, tem como objetivo a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.

Seguem os três princípios fundamentais da Política de Igualdade Racial:

Transversalidade – eliminar as desvantagens de base existentes entre os grupos raciais, promover o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial;

Descentralização – função articulada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social e da igualdade racial, junto às organizações da sociedade civil;

Gestão democrática – as instituições da sociedade assumem papel ativo de protagonista na formulação, implementação e monitoramento da política de promoção de igualdade racial; Participação nos espaços de controle social.

POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL NA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH)

Criada em 2011, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana tem o objetivo de orientar, apoiar, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas para mulheres, população negra, comunidades tradicionais e povos originários e população LGBTQIAPN+.

Tem o objetivo de promover a igualdade racial e de gênero e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais, LGBTQIAPN+ e de mulheres afetadas por discriminação de gênero, étnico-racial, de orientação sexual, identidade de gênero e demais formas de intolerância; Implementar e acompanhar políticas intersetoriais e ações afirmativas no âmbito do Governo do Estado e estabelecer parceria com os municípios paraibanos para a promoção da cidadania das mulheres, LGBTQIAPN+ e grupos étnico-raciais.

Atribuições

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) presta assessoria direta ao chefe do Poder Executivo nos assuntos atinentes à Secretaria e tem as seguintes atribuições:

- Promover políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual;

- Orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para as mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola, migrantes, refugiados e apátridas e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTQIAPN+);

- Articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);

- Atuar no enfrentamento ao sexismo, ao racismo e a LGBTQIAPN+fobia com ações de prevenção e proteção aos todos os tipos de discriminações e violências contra mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola, refugiados (as), migrantes e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no âmbito estadual;

- Implantar e manter serviços de atendimento as mulheres, LGBTs, população negra e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social, discriminação e violência em decorrência do sexismo, racismo e LGBTfobia;

- Promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais voltados à implementação da política;

- Dialogar com os movimentos organizados de mulheres e feministas, movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, quilombolas e de comunidades de matriz africana e movimentos LGBT, assim como suas respectivas populações;

- Manter o Conselho Estadual de Direitos da Mulher, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR) e o Conselho Estadual de Direitos de LGBT.

Competências

Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas, diretrizes e ações governamentais para mulheres, população LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e +), população negra, comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos/as e comunidades de terreiro), refugiados, pessoas migrantes apátridas e de promoção da igualdade racial e de gênero e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, LGBTQIAPN+ e de mulheres afetadas por discriminação de gênero, racial, de orientação sexual e demais formas de intolerância. As competências são as que seguem:

- Implementar e acompanhar ações afirmativas de forma intersetorial como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais;

- Estabelecer diálogo com os segmentos de mulheres, população negra, comunidades tradicionais e população LGBT através dos movimentos sociais organizados;

- Estabelecer convênios com o Governo Federal e outras instituições para efetivar políticas públicas de promoção da equidade de gênero, da igualdade racial e para a cidadania LGBTQIAPN+;

- Garantir o cumprimento dos tratados, acordos, convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres, população negra, comunidades tradicionais e da população LGBT;

- Atuar para consolidar o princípio da laicidade do Estado na cultura política das instituições governamentais e nas práticas de gestores, profissionais, servidores públicos e na sociedade em geral.

Gerência Executiva de Equidade Racial - GEER

A Gerência Executiva de Equidade Racial (GEER), compõe a estrutura da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), tem o objetivo de orientar, apoiar, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas para população negra, comunidades tradicionais e povos originários - quilombola, indígenas, cigana e de religião de matriz africana e afro-indígena.

Realizando de forma intersetorial, interseccional, transversal e interinstitucional, com diversas secretarias e órgãos de governo, à execução das políticas públicas de promoção da equidade étnico racial. Efetivado por meio da política promoção de saúde integral da população negra, cigana e indígena; da consolidação da política educacional, por meio da efetivação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, educação inclusiva, não racista, não sexista, que promova o enfrentamento ao racismo; do desenvolvendo ações de fortalecimento à autonomia econômica da população negra, das comunidades tradicionais e dos povos originários, nas áreas empregabilidade, empreendedorismo, mercado de trabalho, geração de renda, da moradia e no acesso aos equipamentos sociais, tecnológicos e bens de serviços, melhorando a qualidade de vida dessas populações; bem como a formação como gestores, e o fortalecimento da rede municipal de enfrentamento ao racismo múltiplo e agravado. Além de manter diálogo com os movimentos sociais organizados que pautam as temáticas étnicas raciais.

Compete à Gerência Executiva de Equidade Racial (GEER), coordenar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba (CEPIR/PB) que executa a função de controle de social institucionalmente, garantindo a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação de políticas públicas para população negra; bem como na elaboração e implementação do Plano Estadual de Políticas para População Negra e Comunidades Tradicionais. Coordenar o Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula, que atende as vítimas de racismo, injúria racial, intolerância religiosa e xenofobia, com equipe multiprofissional.

Coordenar o Fórum Estadual de Gestoras e Gestores de Política de Igualdade Racial da Paraíba (FEGMPIR/PB), espaço de fortalecimento das gestões municipais de políticas de equidade étnico racial.

Fórum Estadual de Gestoras e Gestores de Política de Igualdade Racial da Paraíba – FEGMPIR/PB.

Instituído pela portaria 002/2022/SEMDH com a finalidade de efetivar, integrar, acompanhar e fomentar a implementação das Políticas Públicas de Igualdade Racial e estratégias para a incorporação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída por meio do Decreto nº 4.886/2003 e do Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial – PlanePIR, instituído por meio da Lei nº 12.131, de 19 de novembro de 2021. É composto por todas/os as/os gestoras/es titulares dos organismos municipais, que executam a política de promoção igualdade étnico racial, por meio de adesão ao mesmo, tem a competência de:

I - Promover a ampliação e a construção de capilaridade da Política Nacional de Promoção da igualdade Racial e do Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial (PlanePIR);

II - Impulsionar o fortalecimento e a incorporação da transversalidade, intersetorialidade e interseccionalidade das políticas públicas de igualdade étnico racial nas ações governamentais do estado e municípios;

III - Contribuir para o debate sobre a promoção da igualdade étnica e racial, promovendo troca de experiências e a articulação entre organismos, identificando experiências comuns no território paraibano;

IV - Fortalecer a Rede Estadual de Enfrentamento ao Racismo e seus agravos, por meio da atuação das gestoras/es municipais de política de igualdade étnico racial.

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba (CEPIR/PB) é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e propositivo, criado pela Lei nº. 8.981, de 15 de dezembro de 2009, regulamentado pelo Decreto n.º 31.187, de 13 de abril de 2010, tem por finalidade propor e deliberar políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos do Estado, com ênfase na População Negra, Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais que compreende as comunidades quilombolas, povos ciganos, comunidades de terreiros, como também outros seguimentos étnicos da população paraibana, para combater a discriminação racial, reduzirem as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Compete ao CEPIR/PB:

I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso a terra, habitação, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado;

II - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

III - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população do Estado;

IV - zelar pela diversidade cultural da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro brasileiras, indígenas, ciganas, comunidades de terreiro e dos quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo paraibano;

V - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI - propor em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado;

VII - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual - PPA - e na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

VIII - propor a realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Pode ser acionado por organizações da sociedade civil e gestão municipal e estadual - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba (CEPIR/PB) - Rua Rodrigues de Aquino, 220, Centro - João Pessoa/PB CEP 58013-030 - Telefone(s): 3218-7298 E-mail: cepirpb@gmail.com

Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - PlanePIR/PB

Instituído pela Lei nº 12.131 de 21 novembro de 2021, o PlanePIR/PB objetiva ser um instrumento de gestão pública, catalisador de políticas de Estado com foco na promoção da igualdade étnico-racial, promovendo o enfrentamento às desigualdades resultantes do racismo e da intolerância religiosa e às desigualdades sociais resultantes do racismo. O seu objetivo será atingido por meio da execução de ações afirmativas, de medidas coercitivas para os casos de racismo e de intolerância religiosa, de ações

de atendimento e proteção à população em situação de exclusão em decorrência do preconceito étnico-racial, desenvolvidas de forma intersetorial entre secretarias e órgãos de governo, assim como, por meio da articulação com os municípios, com vistas à interiorização da política de redução das desigualdades étnico-raciais na Paraíba. Bem como, por meio da interiorização e articulação de municípios com vistas à execução das políticas de redução das desigualdades étnico-raciais em todo Estado onde vivem as diferentes populações com suas características étnicas, de cultura tradicional e sabedoria ancestral. A construção do PlanePIR seguiu o compromisso de diálogo com a sociedade civil organizada e a troca de experiências e saberes entre a gestão pública estadual e os movimentos sociais, na perspectiva de garantir os direitos humanos, a cidadania e a democracia.

As propostas nele apresentadas resultam dos diálogos sobre as problemáticas, das recomendações das Conferências estaduais e nacionais de igualdade racial e programas de governo em execução, com contribuições de diversos agentes envolvidos(as).

A elaboração do PlanePIR foi uma responsabilidade da SEMDH em diálogo com os movimentos sociais e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, ele apresenta orientações para a implementação do direito à igualdade étnico-racial e liberdades individuais/coletivas da população étnico racial da Paraíba, foi aprovado pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR/PB), submetido à Audiência Pública realizada pela Assembleia Legislativa da Paraíba e está estruturado em cinco (5) eixos:

- Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado;
- Eixo 2 - Política de ações afirmativas e de equidade racial;
- Eixo 3 - Sistema estadual de promoção da igualdade racial;
- Eixo 4 - Participação política e controle social;
- Eixo 5 - Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

Em cada eixo, consta um texto introdutório e um quadro de ações com indicação da secretaria ou órgão de governo, como executores ou parceiros, para que cada ação seja realizada. O quadro segue apontando metas, indicadores de execução e indica que as ações sejam alocadas no Plano Plurianual (PPA) de cada pasta mencionada.

Acesse o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - PlanePIR/PB na íntegra em: ***https://bityli.com/q6Yrl***



ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA

São os órgãos executores das políticas públicas voltadas para garantir direitos e promover a igualdade étnico-racial no município, integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e têm por responsabilidade articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para fortalece e beneficiar diretamente a população negra, os povos originários e as comunidades tradicionais do território. O funcionamento do órgão de promoção da igualdade racial na estrutura administrativa, possui atribuições e responsabilidades definidas por lei ou decreto de criação. Deve ter normativos de uma secretaria específica de promoção da igualdade racial, e em não sendo a própria secretaria, poderá ser uma coordenadoria, superintendência, diretoria ou mesmo uma assessoria.

Ao longo de todo o território paraibano existem Organismos Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Humanas, instituídas a partir da aprovação de projeto de lei ou decreto, pela Câmara de Vereadores/as.

Lista de Municípios com Organismos que executam Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e/ou Diversidade Humana da Paraíba

Nº	MUNICÍPIO	CONTATO
01	**Alagoinha**	Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana E-mail: gilvaneidefeliciano4@gmail.com Telefone: (83) 98712-4378
02	**Alhandra**	Coordenadoria do Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana E-mail: cmdhalhandra@gmail.com mariamadalenapessoa@yahoo.com.br Telefone: (83) 98898-9672
03	**Belém**	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher e Diversidade Humana E-mail: soleneide.rufino@hotmail.com
04	**Cajazeiras**	Gerência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+ e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. E-mail: sppmulheres2023@gmail.com Telefone: (83) 99136-0253
05	**Conde**	Coordenadoria da Diversidade Humana E-mail: rsebastiao200@gmail.com Telefone: (83) 99924-3004 e (83) 99324-1636
06	**Cubati**	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial, LGBTQIA+ e Juventude E-mail: railsa1live@hotmail.com Telefone: (83) 98896-3891
07	**Cuitegi**	Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana E-mail: lidiane-costa33@hotmail.com Telefone: (83) 98653-5075 e (83) 3502-1143
08	**Igaracy**	Diretoria Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade Humana E-mail: gilberlaniasalviano@gmail.com Telefone: (83) 3480-1093
09	**Itaporanga**	Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana E-mail: coordenadoriadamulher.ita@gmail.com Telefone: (83) 99634-0653
10	**Jericó**	Coordenadoria de Mulheres e Diversidade Humana Telefone: (83) 99606-4418
11	**João Pessoa**	Coordenadoria Municipal de promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial E-mail: lgbtjp@gmail.com Telefone: (83) 99966-9563
12	**Matinhas**	Departamento e Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana E-mail: vanuza.mendoc@gmail.com dppmmatinhaspb@gmail.com Telefone: (83) 3637-1041
13	**Mato Grosso**	Secretaria de Políticas da Mulher e da Diversidade Humana - Coordenadoria de Equidade Étnico-racial e de Gênero e LGBTQIA+ E-mail: prefeitura@matogrosso.pb.gov.br Telefone: (83) 3442-1001
14	**Pedra Lavrada**	Departamento da Política da Mulher e da Diversidade Humana E-mail: anakellygadelha2010@hotmail.com acaosocial@pedralavrada.pb.gov.br departamentodemulherespl2017@gmail.com gabinete@pedralavrada.pb.gov.br; Telefone: (83) 98754-9955 / (83) 3375-4235

Nº	MUNICÍPIO	CONTATO
15	**Poço Dantas**	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana E-mail: secaspmpd@yahoo.com.br Telefone: (83) 99687-7099 / (83) 99803-5901
16	**Pombal**	Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana E-mail: dianasvieira93@gmail.com
17	**Princesa Isabel**	Diretoria da Mulher e de Promoção à Cidadania LGBTQIAP+ E-mail: brunagondim1@hotmail.com Telefone: (83) 99996-9404
18	**Queimadas**	Gerência de Política para Mulher e Diversidade Humana E-mail: sesauquei@gmail.com Telefones: (83) 99671-4847 / 9146-7773 / 3392-2494
19	**Remígio**	Departamento da Mulher e da Diversidade Humana e Conselho da Mulher e da Diversidade Humana E-mails: sidineiacamilobezerra@gmail.com mariaalerodrigues@outlook.com prefeituramunicipalderemigio@gmail.com ronny.dhaysoncg@gmail.com; Telefone: (83) 99632-0528
20	**Rio Tinto**	Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana E-mails: aninhaepeu@hotmail.com; codecom@riotinto.pb.gov.br; pmrt.secmulher@gmail.com; smdhrt19@gmail.com; anoianeleus@gmail.com Telefones: (83) 99348-0189 (83) 98877-2867
21	**Sapé**	Coordenação Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Juventude e Diversidade E-mail: julianosalles16@hotmail.com Telefone: (83) 99327-5314

Nº	MUNICÍPIO	CONTATO
22	**São Bento**	Coordenadoria da Mulher e Diversidade Humana E-mail: elenluciop@gmail.com Telefone: 98647-7828
23	**São João do Tigre**	Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana E-mail: contato@saojoaodotigre.pb.gov.br Telefone: (83) 3352-1122
24	**São Mamede**	Diretoria da Mulher e de Promoção à Cidadania LGBTQIAP+ E-mail: brunagondim1@hotmail.com Telefone: (83) 99996-9404
25	**São Vicente do Seridó**	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, Igualdade Racial, LGBTQIA+ E-mail: smassvs2021@gmail.com Telefones: (83) 98690-2186 e (83)98725-5246
26	**Sossego**	Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana E-mails: nuara.freire@hotmail.com nuara.freire@gmail.com Telefone: (83) 99959-6138
27	**Sumé**	Chefia da Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana E-mails: smassume@yahoo.com.br anarafaela.sousa@gmail.com Telefones: (83) 99413-1556 e (83) 99982-5110
28	**Umbuzeiro**	Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial E-mails: guadalupe-dias@hotmail.com suasumbuzeiro@gmail.com Telefones: (83) 99861-6713 e (83) 98102-6140

VAMOS APROFUNDAR OS CONCEITOS

RACISMO - é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (ALMEIDA, 2019). É sempre estrutural, um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade.

RACISMO ESTRUTURAL – estruturas oficiais operam de uma maneira que privilegia manifestamente seus sujeitos/as brancos/as, colocando membras/os de outros grupos racializados em desvantagem visível, fora das estruturas dominantes. É sistêmico e se concretiza mediante processos em que se reproduzem condições de subalternidade e de privilégios.

RACISMO INSTITUCIONAL – opera, não apenas pela ação isolada de indivíduos ou grupos racistas, mas num padrão de tratamento desigual em benefício do grupo hegemônicos, os quais utilizam os próprios mecanismos institucionais, consubstanciados em regras e padrões que, direta ou indiretamente, dificultam a ascensão dos grupos discriminados (negros, mulheres, LGBTQI+)

RACISMO INDIVIDUAL – concebido como uma atitude, como fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados, passível de punição nas esferas civil e penal. (Racismo Estrutural, Almeida, 2019).

RACISMO COTIDIANO – refere-se a todo vocabulário, discursos, imagens, gestos, ações e olhares que colocam sujeitos/as negros/as não só como outra/outro, mas como outridade (indesejada, intrusa, perigosa, violenta...), como personificação dos aspectos reprimidos na sociedade branca.

OS CRIMES RACIAIS

CRIME DE INJÚRIA RACIAL

Consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional - conforme preconiza o art. 2º-A da Lei nº 7.716/89 (Lei de Racismo). A pena aplicada ao cometimento do crime é a de reclusão, de (2) dois a (5) cinco anos, e multa. De acordo com o seu parágrafo único, a pena será aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de duas ou mais pessoas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a prática do crime de racismo como inafiançável e imprescritível, assim, a partir da Lei nº 14.532/23, à injúria racial será aplicada a mesma regra, já que é uma das modalidades do crime de racismo:

- Inafiançável - não admite pagamento de fiança para concessão de liberdade provisória do preso em flagrante;

- Imprescritível - o crime poderá vir a juízo a qualquer tempo (não prescreve), independentemente da data em que foi cometido.

CRIME DE RACISMO

O crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716/1989 (Lei de Racismo), implica em conduta discriminatória resultante de preconceito de raça ou de cor, quando uma pessoa é tratada de forma diferenciada (ou menosprezada), impedida de entrar em algum lugar ou fazer algo (segregação concreta ou incentivada) por causa de sua cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional. Inclui qualquer ato de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A Lei nº 7.716/89 (Lei de Racismo) apresenta um rol exemplificativo (arts. 3º a 14 e art. 20) de situações que configuram racismo. A pena para o crime de racismo poderá resultar em reclusão de dois a cinco anos e multa.

Podendo ser agravada ainda a pena em dois a cinco anos e multa se o crime for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza (§2º, art 20), ou ainda em reclusão de dois a cinco anos, e proibição de frequência por três anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público se o crime de racismo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público (§2º-A, art. 20).

CRIME DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A República Federativa do Brasil é um Estado laico, isso quer dizer que não há religião oficial (preferência por uma religião ou outra), mas que impera o respeito e a salvaguarda a todos os tipos de religiões, crenças e credos.

A Constituição Federal, inciso VI, art. 5º, estabelece que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."

Tipificada no Código Penal Brasileiro §3º, art. 140, e na própria Lei nº 7.716/89 (Lei de Racismo), a intolerância religiosa é o desrespeito ao direito das pessoas de exercer e manter suas crenças religiosas e a pena prevista para estes casos é de reclusão de um a três anos e multa, podendo ser agravada conforme configure nas hipóteses específicas trazidas pela lei.

Embora a intolerância religiosa se aplique à discriminação, ou qualquer tipo de violência contra qualquer religião, trazemos o recorte para o quesito racial, haja vista que hoje, no Brasil, as religiões que mais sofrem de perseguição e intolerância são as religiões de matriz afro-indígenas. Segundo pesquisa[1] coordenada pela

[1] Fonte: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/09/5034646-784-ja-foram-vitimas-de-intolerancia-religiosa-em-terreiros-mostra-pesquisa.html

Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde, 78,4 % de pais e mães de santo brasileiros já foram alvo de violência, seja por intolerância ou racismo religioso.

Também é de importante destaque, quando se fala em intolerância religiosa, o art. 208 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime contra o sentimento religioso, que consiste em "escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso" a pena é de detenção de um mês a um ano e multa, já nos casos em que haja emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

O crime contra o sentimento religioso cumula, no seu bojo, três condutas distintas e atentatórias ao sentimento religioso e à liberdade de crença e de culto:

Escarnecer – significar o escárnio em relação à crença ou à fé alheia ou ainda, em relação à função religiosa (pais e mães de santo, padres, rabinos...). Grosso modo, significa zombar e ridicularizar;

Impedir – obstar, suspender, paralisar, evitar que se inicie, tumultuar ou atrapalhar cerimônia ou ato solene de culto religioso;

Vilipendiar – tratar com desdém. É de se destacar que o vilipêndio deverá ocorrer em público, e ter como alvo ato de culto religioso ou objeto de culto religioso (santos, altar, relíquias sagradas, ibás).

CRIME DE XENOFOBIA

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a xenofobia consiste em atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de que eles são estranhos ou estrangeiros à comunidade, sociedade ou identidade nacional.

A Constituição Federal de 1988 garante que todos são iguais perante à lei (art. 5º, XLII, da CF). Sendo assim, a xenofobia é crime, e está tipificada nos mesmos dispositivos legais que punem o racismo e a injúria racial: Está na Lei nº 7.716/89: "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional". A pena é de reclusão de um a três anos e multa, podendo ser agravada conforme configure nas hipóteses específicas trazidas pela lei.

Entretanto, xenofobia como uma conduta criminosa difere do racismo, pois o racista discrimina pautando-se em um fator biológico (cor da pele, cabelo, traços), já o xenófobo além de pautar-se ou não no fator biológico, discrimina todos aqueles que também não são do mesmo povo, origens culturais ou procedência nacional.

Embora o crime de xenofobia possa ser aplicado a qualquer pessoa tida como forasteira ou estrangeira focamos no aspecto racial, visto que as pessoas mais afetadas por este tipo de discriminação identificam-se como não brancas.

Quando as ofensas, as agressões, a violência sofrida pelos sujeitos está relacionada à sua cor, aos seus traços e à sua história, isso não é bullying, é racismo. Se o Crime Racial acontecer em ambiente escolar, o Conselho Tutelar deve ser acionado imediatamente.

COMO DENUNCIAR?

A denúncia pode ser feita em uma delegacia de polícia mais próxima do local onde ocorreu o crime, ou em um serviço apto a receber esse tipo de reclamação. Uma vez recebida, a queixa será encaminhada para um dos órgãos competentes para o inquérito ser instaurado.

Os casos de racismo, a injuria racial, a intolerância religiosa e a xenofobia sejam oriundos de João Pessoa deve-se, realizar a denúncia na delegacia especializada dos crimes de racismo e intolerância religiosa (DECHRADI), mas podem ser noticiados também na delegacia mais próxima do ocorrido.

Em todos os casos, recolha o máximo de provas possíveis (testemunhas, mensagens, documentos, áudios, vídeos ou prints), guarde, pois tudo poderá ser usado para fortalecer o caso, de todos os tipos criminais que foi vítima ou testemunha.

Entre em contato com Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula, para receber as devidas orientações jurídicas e acompanhamentos necessários.

Se a vítima optar por ir primeiramente até uma Delegacia para prestar Boletim de Ocorrência, ainda assim deverá encaminhar-se ao Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula, que irá acionar a Rede Estadual de Enfrentamento ao Racismo, Intolerância Religiosa e Xenofobia para acompanhar o caso em todas as suas fases processuais.

Caso a vítima não tenha interesse em representar criminalmente, ainda poderá acessar o Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula, onde será acolhida e atendida pelo setor psicossocial.

E SE FOR UM FLAGRANTE?

Existem algumas situações em que a pessoa precisa permanecer no local onde o crime racial aconteceu. Nesses casos, a denúncia (ligação) deve ser para o número 190, de responsabilidade da Polícia Militar.

OUVIDORIA

Se a denúncia foi feita, mas o processo não caminhou, a vítima pode entrar em contato com a Ouvidoria Estadual pelo número (83) 3214-7221 ou pelo site: https://ouvidoriapb.pb.gov.br ou com o Ministério Público Estadual - https://www.mppb.mp.br - Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa - PB. (83) 2107-6000.

Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula

O Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula é um serviço gratuito do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) - atende casos de racismo, injúria racial, intolerância religioso e xenofobia.

Tem a finalidade de contribuir com a redução das desigualdades étnico raciais da população negra, migrantes, refugiados, dos povos originários e comunidades tradicionais da Paraíba – indígenas, quilombolas, ciganas e de religiões de matriz afro-indígenas (Candomblé, Umbanda e jurema sagrada).

O Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula, o 2º do Nordeste e 4º do País, está em conexão com a Rede Nacional de Enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa, o que aumenta o grau de eficiência dos casos atendidos.

- Recebe, encaminha e acompanha as pessoas afetadas pelos crimes racismo, injúria racial, intolerância religiosa e xenofobia na Paraíba;
- Disponibiliza acesso gratuito aos serviços de acompanhamento psicológico, jurídico, social, e apoio pedagógico/educacional à população afetada pelo racismo, injúria racial, intolerância religiosa, injúria racial e xenofobia;
- Realiza busca ativa e monitora os casos de racismo, injúria racial, intolerância religiosa e xenofobia, noticiados pela mídia ou por outros meios de comunicação;
- Realiza formações, debates, palestras, letramentos étnico-raciais e outros eventos objetivando informar e conscientizar a sociedade para o fortalecimento/enfrentamento ao racismo, injúria racial, intolerância religiosa e xenofobia;
- Atua como canal de diálogo e de ações integradas com órgãos públicos, entidade e movimentos sociais que promovem a igualdade étnico racial, bem como busca a estrutura e fortalecimento da Rede de Enfrentamento ao Racismo, Intolerância Religiosa e Xenofobia na Paraíba;
- É um articulador da Rede de atendimento e enfretamento ao Racismo, Intolerância Religiosa e Xenofobia na Paraíba, comporta por Secretarias e órgãos de Estado; Municípios e Federal; Sistema Justiça: Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual da Paraíba (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE); Ordem dos Advogados (OAB); Sociedade Civil: Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR/PB); Movimentos Sociais; Movimento de Mulheres Negras Organização dos Ranchos Ciganos; Aldeias Indígenas; Associações das Comunidades Quilombolas; Comunidades de Religião de Matriz Afro-Indígena; Fórum de Diversidade Religiosa (PB) e outros.

Como funciona o Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula?

Se você passou ou foi testemunha de algum crime de injúria racial, racismo, intolerância religiosa e xenofobia, e por isso está precisando de acompanhamento psicológico, jurídico, social, e apoio pedagógico/educacional ou compreender melhor para encaminhar uma pessoa que passou por estas violações.

Funcionamos presencialmente com equipe multiprofissional de segunda a sexta-feira das 08h30 às 16h30 e atendemos a todo o Estado da Paraíba – Rua Rodrigues de Aquino, 220, Centro, João Pessoa – Paraíba.

Remotamente por nossos canais de atendimento:

Telefone: (83) 3221.6328 e (83) 99340-3946 WhatsApp;

E-mail: centrojoaobalula@semdh.pb.gov.br

Instagram: @centroracialpb

Facebook: @centroracialpb



João Balula

Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Racismo e Intolerância Religiosa

Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital (DECHRADI), é um órgão público da Polícia Civil, criada para o combate aos crimes de racismo e homofobia, preconceito e intolerância religiosa, sobretudo contra as religiões de matriz africana (Candomblé, Umbanda, Jurema Sagrada).

Os crimes de racismo, normalmente, são praticados contra grupos étnico raciais, como negros, ciganos, imigrantes estrangeiros (africanos, coreanos, chineses, etc...).

A DECHRADI está localizada: Rua Francisca Moura, Nº 34, Centro, João Pessoa - Paraíba. CEP: 58013-440, atende a toda grande João Pessoa. Telefone: (83) 3612-8613 e 3218 – 6762.

Todos os Crimes Raciais podem ser denunciados por todos os meios já informados neste guia, além dos disque, 197, 190 e disque 100.

Disque 197 da Polícia Civil e o 190 da Polícia Militar

Serviços destinados à população para casos de racismo – o Disque 197 da Polícia Civil e o 190 da Polícia Militar - recebem denúncias de racismo em todo o estado. O número está ligado ao Serviço de Inteligência da Polícia Civil e do CIOP e foi criado para receber denúncias (inclusive anônimas) de crimes de racismo e intolerância religiosa. Os casos são registrados e encaminhados para as delegacias para que seja instaurado um inquérito.

Disque Direitos Humanos - Disque 100

É um serviço disseminação de informações sobre quaisquer violações de direitos humanos. Funciona diariamente, 24h, é um serviço do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania que encaminha todas as denúncias à rede local Rede Estadual de Enfrentamento ao racismo, intolerância religiosa e xenofobia.

Órgãos e Instituições

Além do Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial João Balula e da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnico-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa, a Paraíba conta outras instituições que integram a Rede Estadual de Enfrentamento ao racismo, intolerância religiosa e xenofobia, além das já citadas acima, como os órgãos de políticas de promoção da igualdade étnico racial, estes são espaços de denúncia e auxílio de informação.

INSTITUIÇÃO	CONTATO
Delegacia Online	https://www.delegaciaonline.pb.gov.br E-mail: delegaciaonline@sesds.pb.gov.br Telefone: (83) 3612-8613
Ministério Público Federal Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC	Avenida Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários CEP 58.041 -006 - João Pessoa/PB Telefone: (83) 3044-6200
Ministério Público da Paraíba Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial - GEDI	Avenida Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários CEP 58.041 -006 - João Pessoa/PB Telefone: (83) 3044-6200
Procuradoria Geral do Ministério Público Estadual da Paraíba	Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro CEP 58.013-030João Pessoa/PB. E-mail: gabipgj@mppb.mp.br Telefone: (83) 2107-6000
Defensoria Pública Estadual	R. Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá CEP: 58020-680 - João Pessoa - PB Telefone: (83) 3221-6327
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos	coordenadoriaigualdaderacial@ defensoria.pb.def.br Telefone: (83) 98726-8724
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba	Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro CEP: 58.013-030João Pessoa/PB Telefone(s): 2107-5220
Ouvidoria Geral - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) Atendimento presencial 8h às 16h30	Avenida Camilo de Holanda, 905, Centro João Pessoa/PB Telefone: 0800-281-9010 E-mail: ouvidoriadepolicia@sesds.pb.gov.br
Ouvidoria do Estado da Paraíba	Avenida Pedro II, s/n-Castelo Branco CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB E-mail: ouvidoria@casacivil.pb.gov.br Telefone: 3214-7221
Observatório Interinstitucional de Violências por Intolerância na Paraíba	www.defensoria.pb.def.br

FIQUE POR DENTRO DE ALGUMAS DATAS DE LUTA ÉTNICO-RACIAL

05/01 - Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, estabelece o racismo como crime inafiançável e imprescritível
09/01 - Promulgada a Lei nº 10.639, que rege a obrigatoriedade do ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira" na rede oficial de ensino
21/01 - Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

02/02 - Dia de Iemanjá (Candomblé)
07/02 - Dia Nacional de Lutas dos Povos Indígenas

17/03 - Dia Estadual da Cultura Afro paraibana
21/03 - Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé
21/03 - Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial

13/04 - Dia Estadual das Religiões de Matriz Africana
19/04 - Dia dos Povos Indígenas

13/05 - Dia de Reflexão e Luta contra a Discriminação Racial - (Dia da promulgação da Lei Áurea que aboliu a escravidão no Brasil, mas não garantiu inclusão e direitos para os recém-libertos)
24/05 - Dia Nacional do Cigano

06/06 - Dia dos Povos Tabajara

25/07 - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha;
- Dia da líder quilombola Tereza de Benguela;
- Dia Estadual da Mulher Negra

03/08 - Dia da Capoeira e do Capoeirista.
09/08 - Dia Internacional dos Povos Indígenas
31/08 - Realizada a I Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Durban/África do Sul (2001)

04/09 - Promulgada a lei Euzébio de Queiroz, extinguindo o tráfico de escravos no Brasil (1850)
05/09 Dia Estadual da Mulher Indígena

06/10 - Dia da Mulher Negra em Santa Luzia, alusivo ao Feminicídio da líder quilombola, Maria do Céu
27/10 - Dia Nacional de Mobilização Pró-Saúde da População Negra

20/11 - Dia Nacional da Consciência Negra
Morre Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra à escravidão e líder do Quilombo dos Palmares - Alagoas Feriado municipal em Manaíra (Dia Nacional da Consciência Negra)
- Feriado municipal em São Bento (Dia Nacional da Consciência Negra)

08/12 - Dia de Iemanjá (Umbanda)



SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA - SEMDH
Rua Rodrigues de Aquino, 496 – Jaguaribe
Cep 58.015-040 – João Pessoa – Paraíba
Telefone: (83) 3218-7298

E-mails:
semdh.gabinete@semdh.pb.gov.br
igualdaderacialparaibana@semdh.pb.gov.br
Site: http://paraiba.pb.gov.br/mulher-e-diversidade-humana